



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 DE FOMENTO DIRETO A PROJETOS DAS "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8º - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Óleo torna pública a **seleção de projetos culturais das demais áreas da Cultura**, realizada com recursos do Governo Federal, disponibilizados por meio da Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, (Lei Paulo Gustavo), com observância e conforme Decretos Federais 11.453, de 23/03/2023 e 11.525, de 11/05/2023, além de toda legislação complementar relacionada, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Óleo/SP.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETIVO DESTA SELEÇÃO

- 1.1.** O presente edital destina-se a premiar produções artísticas e culturais, para participar de Eventos de Economia Criativa, no município de Óleo/SP, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- 1.2.** Serão contemplados projetos nas categorias específicas de outras linguagens artísticas.
- 1.3.** Constitui objeto deste edital a premiação e fomento de até 05 artistas, fazedores de cultura voltados para as áreas artísticas culturais:

I – ARTISTAS:

- a) Artes Cênicas;
- b) Música;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- c) Artes Visuais;
- d) Artes plásticas;
- e) Artesanato;
- g) Patrimônio Cultural;
- h) Fotografia.

2. . VALORES E CATEGORIAS:

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 13.509,28 (treze mil quinhentos e nove e vinte e oito centavos)**.

2.1.1 Os recursos disponibilizados para este Edital serão distribuídos para realização dos projetos culturais, por meio da seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo

02.04 – Departamento de Cultura e Esporte e Lazer

02.04.06 - Cultura

Fonte de Recursos – 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos – 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.000,00

2.2. Os recursos disponibilizados para este Edital serão distribuídos para realização dos projetos culturais na categoria "Eventos de Economia Criativa".

2.3. Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categoria descrita no item 2.2, a Comissão de Análise de Projetos – poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

2.3.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

3. VALORES:

a) Até **R\$ 13.509,28 (treze mil quinhentos e nove e vinte e oito centavos)** para apoio a realização de eventos culturais como **Eventos de Economia Criativa**, que envolvam mais de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

uma linguagem artística;

As inscrições deverão ser feitas separadamente para cada uma das categorias e projetos a seguir descritos.

3.1. O valor total será aplicado para apoio a projeto que atendam a categoria descrita no item 2.2, seguindo valores máximos por projeto e categoria, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGROS OU INDÍGENAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
a) Eventos de Economia Criativa	04	01	R\$ 2.701,18	R\$13.509,28
TOTAL DE VAGAS	04	01	VALOR TOTAL	R\$ 13.509,28

3.3.1. Tendo em vista tratar-se de Edital realizado com recursos federais com destinação específica para o Município de Óleo, o proponente deverá usar o recurso recebido deste Edital preferencialmente para despesas – bens e serviços – realizadas no próprio Município de Óleo.

3.3.2. Eventuais recursos próprios poderão ser propostos para realização do projeto contemplado.

3.3.3. Tendo em vista que o objetivo da Lei que instituiu o programa de auxílio cultural prioritariamente é para atender os artistas e trabalhadores da cultura local que foram prejudicados em sua atividade cultural, durante a fase de restrições sanitárias, fica desclassificado o projeto apresentado por proponente não residente no Município de Óleo. Fica também a orientação de que a ficha técnica do projeto deve ser integrada prioritariamente por técnicos, artistas e trabalhadores residentes no Município de Óleo.

3.4. Cada proponente – pessoa física – poderá apresentar até 2 (dois) projetos na categoria e caso seja um deles aprovado, após a devida seleção, o projeto restante somente terá sua aprovação se, havendo recursos remanescentes, não houver outros projetos aprovados de outros proponentes, situação em que tais recursos remanescentes poderão ser destinados de forma a contemplar os dois projetos apresentados por um único proponente, respeitando os limites dos percentuais do montante total dos recursos disponibilizados para esta seleção de projetos, conforme item



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

4.1.a - **Eventos de Economia Criativa:** são modelos de eventos cujo insumo e o seu processo de desenvolvimento partem da criatividade, do conhecimento ou dos saberes e fazeres, proporcionando o desenvolvimento e fortalecimento cultural, econômico e social de uma região. Seu objetivo é transformar a habilidade criativa natural em ativo econômico e modelos inovadores.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever como proponente deste Edital qualquer agente cultural residente e/ou domiciliado no Município de Óleo há pelo menos 1 (um) ano, e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura, disponível no link: <https://forms.gle/YYHgan9UJZvS8VJM6>

5.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) **Pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos que no momento da inscrição, comprovadamente há mais de 01 (um) ano no Município de Óleo, Estado de São Paulo, a contar do último dia do período de inscrições.

b) Grupos, Coletivos e Entidades: Neste caso deverá ser escolhida uma pessoa física representante do grupo, coletivo ou entidade para ser o representante como proponente do projeto, mediante apresentação de Declaração de Representação, assinada por todos os integrantes do grupo, coletivo ou entidade representada, conforme modelo **Anexo V**.

5.3. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção e execução o maior número possível de artistas, técnicos e fazedores de cultura domiciliados no município de Óleo, observadas as particularidades de cada categoria.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

d) Funcionários efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Óleo; membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

7. COTAS

7.1. Na concorrência, Ficam garantidas cotas étnico-raciais no conjunto somatório das categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando, anexando a declaração étnico-racial conforme modelo **Anexo IV**.

8. SOBRE A INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema online, exclusivamente em formulários que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Óleo: www.pmoleo.sp.gov.br, ou diretamente por meio do link: <https://forms.gle/JacQrYJJzcEgFASN7>

8.2. Período de inscrição: a partir do dia **26 de setembro de 2023** até o dia **17 de outubro de 2023**, às 23h59min (horário de Brasília)..

8.3. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

8.4. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos na categoria, indicada no item 2.2:

8.4.1 Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

8.4.2. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

8.5. Será contemplado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, por modalidade, respeitada a ordem de classificação, exceto na eventualidade de recursos remanescentes, conforme explicado no item 2.4.

8.6. A Prefeitura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. PROJETO: No sistema online, conforme item 8.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e subir os anexos (*upload*).

- a) Nome do Projeto;
- b) Resumo do Projeto;
- c) Apresentação do projeto, sendo que:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- c.1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo do projeto, no entanto, não é obrigatório;
- d) Previsão de Início;
- e) Previsão de Término;
- f) Local (is) onde o projeto será executado/exibido;
- g) Objetivos do Projeto;
- h) Estratégias e Metas;
- i) Perfil do público a ser atingido pelo projeto;
- j) Cronograma de execução do projeto, **conforme modelo Anexo I**;
- k) Orçamento detalhado, **conforme modelo de planilha no Anexo II**, sendo que:
 - k.1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos;
 - k.2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto;
- l) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF ea descrição da função no projeto; **conforme modelo Anexo III**;
- m) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo);
- n) Proposta de contrapartida;
- o) Apresentar Plano de Divulgação do projeto proposto;

9.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA E REPRESENTANTES DE GRUPOS, COLETIVOS E ENTIDADES: No sistema de inscrição, conforme item 8.1, o proponente deverá encaminhar os documentos abaixo (realizar o *upload* em PDF):

- a) Cópia de documento de identificação pessoal do proponente, contendo o número do RG, CPF e foto;
- b) Comprovante de endereço do domicílio, acompanhada de declaração que reside há mais de 1 (um) ano no Município de Óleo (SP).
- c) Para proponentes interessados em concorrer as vagas de cotas, deverá ainda ser enviada a Declaração Étnico-Racial, conforme modelo Anexo IV.
- d) Para proponentes representantes de grupos, coletivos ou entidades, deverá ainda ser enviada a Declaração de Representação, assinada por todos os integrantes do respectivo grupo, coletivo ou entidade representada, conforme modelo Anexo V.

9.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 9.1 e 9.2 após a inscrição, exceto para saneamento de falhas.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Deficiência), de modo a contemplar:

I - o aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 10.1: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

10.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.4. Os projetos devem atender ao previsto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto da Lei Paulo Gustavo), no que se refere a medidas de acessibilidade, assegurando, para essa finalidade, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com o Departamento Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade para grupos com restrições e o direcionamento às redes de educação do município de Óleo, conforme a classificação indicativa das produções, quando for o caso.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas: I – Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Comissão de Análise e Seleção de Projetos; e

II – Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12.2 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.2.1. O julgamento dos projetos será efetuado por **Comissão de Análise e Seleção de Projetos** formada por 03 (três) técnicos da área da cultura, atuantes dentro ou fora do município de Óleo, e 02 (dois) servidores públicos, preferencialmente ligados à área cultural, todos indicados pela Prefeitura. A respectiva Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance comunitário da produção cultural em análise. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Crítérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorac_ão, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20 pontos
B) Relevância da ac_ão proposta para o cenário cultural do município de Óleo.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorac_ão, se a ac_ão contribui para o enriquecimento e valorização da cultura local.	0 a 20 pontos
C) Aspectos de integrac_ão comunitária na ac_ão proposta pelo projeto.	Considera-se, para fins de avaliação e valorac_ão, se o projeto apresenta aspectos de integrac_ão comunitária, em relação ao impacto social para a inclusãode pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização das etapas previstas e a pertinência do cronograma e orçamento apresentados.	0 a 30 pontos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

E) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	0 a 10 pontos
F) Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 10 pontos

12.2.2 Em atendimento ao Artigo 16º, do Decreto Federal 11.453/2023 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, por meio de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente serão acrescidas pontuações bônus, conforme tabela de pontuação abaixo:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROJETOS QUE INCLUAM AÇÕES AFIRMATIVAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Extra
G)	Proponentes do gênero feminino	01
H)	Proponentes negros ou indígenas	01
I)	Proponentes com deficiência	01
J)	Proponentes residentes em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade	01
K)	Projetos que abordem temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	01



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

12.3. A nota individual de cada membro da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios, de **A** até **F**.

12.4. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os 05 (cinco) membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, somadas a pontuação bônus, quando houver.

12.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação abaixo de 5 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

12.6. A pontuação bônus é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação "zero" em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

12.6.1 Estará desclassificado o projeto que obtiver nota inferior a "40" pontos, pela média aritmética das notas de todos os integrantes da comissão.

12.6.2. Estará igualmente desclassificado o projeto que apresente quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A nota final de cada projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os 05 (cinco) membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, incluindo as pontuações bônus, caso houver.

12.8. Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos considerará como fator de desempate o projeto com a maior pontuação obtida da média aritmética das notas dos critérios **A** e **B**.

12.8.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de pelo menos 02 (dois) membros Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2.587/2023, 01 membro do Departamento Municipal de Cultura, totalizando 3 (três) testemunhas.

12.8.2. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

12.9. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13. SOBRE A COMISSÃO

13.1. O Prefeito Municipal nomeará a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, com a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos até ultimar a seleção dos projetos aprovados, bem como a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital, resultando na seleção final dos proponentes habilitados.

13.2. A Comissão de Análise e Seleção dos Projetos será constituída para atuar de acordo com as características e as condições expostas no Edital.

13.3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

13.3.1. Pessoas ligadas aos projetos inscritos nesta seleção de projetos, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

13.3.2. Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

13.3.3. Verificadas quaisquer das situações acima, o proponente e/ou o membro da Comissão de Análise e Seleção será (ão) notificado(s), incorrendo:

a) Na substituição do membro da Comissão de Análise e Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Prefeitura.

b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Prefeitura, com os acréscimos legais.

13.4. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital, resolvendo ainda casos omissos no processo descrito no Edital.

14. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

14.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Município de Óleo e serão publicadas no site da Prefeitura de Óleo/SP (www.pmoleo.sp.gov.br).

14.2. Os procedimentos de julgamento da seleção de projetos são:

14.2.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada;

14.2.2. Os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise e Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento, analisarão e atribuirão as pontuações



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

correspondentes, considerando o disposto no Edital, elaborando as listas de classificação, com a respectiva suplência;

14.2.3.A relação dos projetos selecionados e suplentes será publicada com o título: "Ata da Comissão de Análise e Seleção de Projetos";

14.2.4. documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

14.2.5. análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título "Ata final da Comissão de Análise e Seleção de Projetos", quando da publicação dos proponentes selecionados e com documentação aprovada.

14.2.6. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Prefeitura Municipal de Óleo a homologação e publicação do resultado definitivo da seleção de projetos.

15. RECURSO DAS DECISÕES

15.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emanar decisão.

15.1.1 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

15.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h (horário de Brasília), conforme prazo estipulada no subitem 15.1, exclusivamente através do e-mail cultura@pmoleo.sp.gov.br ou protocolados presencialmente no Departamento Municipal de Cultura.

15.3. Compete à Prefeitura Municipal de Óleo/SP decidir definitivamente os recursos.

15.4. As respostas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Óleo/SP. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

16. FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. A Prefeitura convocará os proponentes que tiverem seu projeto selecionado para apresentar a documentação de habilitação, por meio de Comunicado do Resultado Final Constante da Ata da Comissão de Análise e Seleção de Projetos publicados no Diário Oficial do Município.

16.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no Diário Oficial do Município, por meio da Ata da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, para enviar ao Departamento de Cultura a documentação exigida nos itens artigo 17 e todos seus incisos, bem como assinar o respectivo



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Termo de Execução.

17. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) **Declaração de inscrição**, conforme modelo **Anexo VI**
- b) **Declaração de Abertura de Conta Corrente**, conforme **Anexo VII**, indicando a "conta-corrente" aberta em nome do proponente no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Prefeitura para realização do projeto selecionado neste Edital, utilizando recursos da Lei Paulo Gustavo;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais**, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA)**, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) **Prova de regularidade de tributos municipais** (mobiliários) com a Prefeitura Municipal da Óleo;
- g) **Comprovação de residência em Óleo/SP**, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 1 (um) ano.

17.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar o domicílio.

17.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontre em situação de rua.

17.2. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

17.3. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

17.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, **Anexo VIII**, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Óleo contendo as obrigações dos signatários do Termo.

18.3. Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá em conta bancária especificamente aberta para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo.

18.4. O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias úteis após a convocação; sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

19.1. A convocação de suplente para assinatura de contrato ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, apresente a documentação contendo irregularidades, ou se houver remanejamento de recursos.

19.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária dos recursos da Lei Paulo Gustavo, remanescentes do Plano de Ação e destinados à Óleo.

19.3. A convocação dos suplentes obedecerá a ordem da lista classificatória, ou seja, serão chamados os suplentes classificados de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto.

20. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

20.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, após a assinatura do contrato.

20.2. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Prefeitura, o recolhimento dos valores para a municipalidade, que procederá a devolução dos recursos à União.

20.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

20.4. Os projetos culturais selecionados por meio dos editais de fomento à execução de ações culturais (art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023) e de apoio a espaços culturais (art. 8º, inciso II, do Decreto 11.453/2023) não constitui prestação de serviços ao poder público. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, portanto não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

21. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

21.1. O proponente deverá:

21.1.1. Mencionar a Prefeitura Municipal de Óleo e o Governo Federal, identificando suas respectivas imagens nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento Municipal de Cultura.

21.1.2. Inserir no material de divulgação e da execução os logos da Prefeitura Municipal de Óleo e o Governo Federal, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

21.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento Municipal de Cultura, para o e-mail cultura@pmoleo.sp.gov.br

21.2. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site www.pmoleo.sp.gov.br a critério da Prefeitura.

22. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

22.1. O prazo máximo, improrrogável, para a execução do projeto será até o dia 30 de junho de 2024, sendo sua prestação de contas exigível até 6 (seis) meses a contar da data da execução do projeto.

22.2. Durante sua vigência os contratos poderão ser excepcionalmente alterados, em razão de autorização que possa advir de mudanças na própria legislação federal relativa aos recursos e aplicação da Lei Paulo Gustavo.

22.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à alteração.

22.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

22.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Prefeitura quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária semantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de remanejamento superior a 20% (vinte por cento), acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

23.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, incluindo a devolução total dos recursos, eventuais multas e danos morais e materiais.

23.2. A Prefeitura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

23.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

23.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Óleo e do Governo Federal e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

23.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultado a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

24. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

24.1. O projeto será executado obrigatoriamente em até 06 meses a contar da data de recebimento dos recursos e assinatura do termo de execução cultural e, a contrapartida prevista deve ser realizada em até 05 meses a contar da data de encerramento/execução do projeto. Para os fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Prefeitura em até 06 (seis) meses a contar da data de execução do projeto, conforme cronograma aprovado, os seguintes documentos:

a) Relatório Final do projeto, **conforme Anexo IX.**

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias.

c) Documentos fiscais ~~que~~ comprobatórios das despesas realizadas no projeto.

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

e) Produto cultural resultante (Exemplar do Produto Cultural Resultante do projeto, quando for o caso)

24.2. A documentação de comprovação de execução do projeto e contrapartida, deverá ser enviada em formato digital, por meio do endereço eletrônico cultura@pmoleo.sp.gov.br, bem como protocolada as vias impressas e assinadas na sede do Departamento Municipal de Cultura, sito a Avenida São Sebastião, 331 – Jardim Europa (Centro de Convenções Dr. Richardson Louzada).

25. INFORMAÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

25.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, incluindo os Anexos.

25.2 Para efeito de atendimento ao Programa de Auxílio Emergencial Cultura, instituído pela Lei nº 195/2022, e pelo decreto federal nº 11.453/2023, entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando ampliar o acesso da população aos bens, serviços e experiências culturais gerados pelo projeto, sejam ou não com recursos financeiros.

25.3 Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

25.4 Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

25.5 O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição

24.6 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

25.7 O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

25.8 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

25.9 O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de quaisquer tipos fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

25.10 Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Prefeitura, ou terceiros designados por ela, utilizarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital.

25.11 Eventuais esclarecimentos devem ser realizados conforme segue:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

a) Sobre o conteúdo deste Edital, o proponente deverá enviar e-mail para cultura@pmoleo.sp.gov.br

b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, envie um e-mail para: cultura@pmoleo.sp.gov.br

25.11.1 Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.

25.11.2 Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h antes do último dia das inscrições.

25.12. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

Procedimento	Dias
Período de Inscrições e Apresentação de Propostas/Projetos	De 26/09 a 17/10/2023
<u>Publicação</u> da Lista de Inscritos	18/10/2023
Análise dos Projetos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos do Mérito Cultural	De 19/10 a 19/10/2023
'Publicação da Ata de Análise' da Comissão de Análise e Seleção de Projetos indicados os selecionados, suplentes e desclassificados.	Dia 20/10/2023
Período de interposição de recurso referente à análise de mérito	De 21/10 a 24/10/2023
Período para análise de recurso referente à análise de mérito (caso haja)	De 25/10 a 27/10/2023
'Publicação da Ata Final' de Análise da "Comissão de Análise e Seleção de Projetos" indicados os elecionados, suplentes e desclassificados.	Dia 27/10/2023
Entrega da documentação dos projetos selecionados e suplentes (2ª Etapa), juntamente com a etapa habilitação.	De 30/10 a 06/11/2023
Habilitação documental dos projetos selecionados e suplentes – Análise da Documentação	De 31/10 a 06/11/2023
Publicação da análise documental	Dia 07/11/2023
Período de interposição de recurso referente à análise documental	De 08 a 13/11/2023
Período para análise de recurso referente à análise documental	De 14/11 a 16/11/2023
Publicação e homologação do resultado final	Dia 17/11/2023
Convocação para assinaturas de termo de execução e cerimonia de entrega dos certificados	Dia 20/11
Pagamento	Até 31/12/2023



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

25.13. Integram o presente Edital 001/2023 os seguintes ANEXOS, que também integram o Edital 002/2023:

Anexo I – Cronograma de Execução

Anexo II – Orçamento detalhado - Planilha Orçamentária

Anexo III – Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto.

Anexo IV – Declaração Étnico-Racial .

Anexo V – Declaração de Representação.

Anexo VI – Declaração de Inscrição.

Anexo VII – Declaração de Conta-Corrente .

Anexo VIII – Termo de Execução Cultural
Anexo.

IX – Relatório de Execução do Projeto.

Óleo (SP), _____ de _____ de _____

Jordão Antonio Vidotto
Prefeito Municipal de Óleo

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pessoas negras ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, de nacionalidade
_____, estado civil _____ profissão
_____, residente e domiciliado(a)
na _____, no
Município de _____, Estado de São Paulo, sob minha
responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital [NOME OU NÚMERO DO
EDITAL], como proponente do projeto [NOME DO PROJETO INSCRITO], que sou
_____ [Informar se é NEGRO/A OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente Declaração e estou ciente de as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Mogi das Cruzes, de forma pública, na publicação dos resultados oficiais deste Edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções legais e criminais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Local e data)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo, coletivo ou entidade.

NOME DO GRUPO/COLETIVO OU ENTIDADE:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os(As) declarantes abaixo-assinados(as), integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada acima, no campo "REPRESENTANTE", como única representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os(As) declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO(A) INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE	ASSINATURA

[LOCAL, DATA]

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROPONENTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº, domiciliado no endereço, bairro, CEP, município de, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de], proponente do projeto denominado venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho domicílio no Município de Óleo, Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
6. Não sou servidor da Prefeitura do Município de Óleo.
7. Não estou inscrevendo projeto cuja etapa e/ou fase já tenha sido executada por meio de recursos públicos federais, estaduais ou municipais.
8. Não estou inscrevendo projeto já apresentado de forma fragmentada ou parcelado por outros proponentes ou pelo mesmo proponente.
9. Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica com relação ao item 1.2, ou a qualquer outro item, estarei sujeito às sanções prescritas na lei, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração.

....., de de 2023.

.....
Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE

Eu, _____, RG

_____ e CPF _____,

proponente do projeto _____ selecionado no Edital
_____/2023-_____ - _____ - Lei Paulo Gustavo, declaro
que a conta corrente abaixo identificada foi aberta no Banco do Brasil para depósito e
movimentação exclusivos dos recursos transferidos por esta Secretaria para a realização
do projeto selecionado neste Edital:

Agência:

Conta Corrente:

(Localidade), ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura)

ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de

[PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.

- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente